



LEI Nº 1.486, de 17 de abril de 2023.

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL VERDE, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Amontada, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada Abril Verde, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de acidente de trabalho, promovendo a integração de toda a sociedade, órgãos públicos, associações, organizações não governamentais, entidades de classes no debate ao tema.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo, será um laço na cor verde.

Art. 2º. Durante o mês da campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à segurança e medicina do trabalho, podendo ser realizadas neste mês, diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente, passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Amontada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 17 de março de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 17 / 04 / 2023
Servidor: 880
Matrícula: 000035-3

1ª VIA.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 17 de abril de 2023:

Lei Municipal nº 1.486, de 17 de abril de 2023

Institui a campanha Abril Verde no Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 17 de abril de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

